

**PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

**EMENDA ADITIVA N° \_\_\_\_, DE 2025**

Art. 1º Inclua-se nova Estratégia ao Objetivo 3 do Anexo do projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

"Estratégia 3.8. Assegurar que os processos pedagógicos de alfabetização, desde o primeiro ano do ensino fundamental, contemplem de forma explícita, sistemática e integrada o desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica, o ensino do princípio alfabético e das correspondências fonema-grafema, o desenvolvimento da fluência em leitura oral, a ampliação do vocabulário e o desenvolvimento da compreensão de textos."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva visa incluir uma estratégia fundamental para o sucesso da alfabetização de todas as crianças brasileiras, alinhando as práticas pedagógicas nacionais com as mais robustas evidências científicas internacionais sobre o ensino da leitura e da escrita. A metanálise conhecida como "National Reading Panel" (Painel Nacional da Leitura), entre outros estudos consolidados, demonstra inequivocamente que a abordagem sistemática e explícita dos cinco pilares – consciência fonológica e fonêmica, conhecimento do princípio alfabético (incluindo as relações fonema-grafema), fluência em leitura, compreensão de textos e desenvolvimento de vocabulário – é essencial para que as crianças aprendam a ler e a escrever proficientemente.

A ausência de uma diretriz clara que oriente os processos pedagógicos para a inclusão integrada desses componentes tem contribuído para os baixos níveis de alfabetização no país. Esta estratégia busca corrigir essa lacuna, garantindo que, desde o primeiro ano do ensino fundamental, todas as crianças tenham acesso a um ensino de alfabetização completo e eficaz, capaz de prevenir dificuldades de aprendizagem e promover o pleno desenvolvimento de suas capacidades de leitura e escrita, fundamentais para toda a sua trajetória escolar e para a vida em sociedade.

Sala das reuniões, .....

**GREYCE ELIAS**

**DEPUTADA FEDERAL**



\* C D 2 5 3 5 3 0 4 0 8 2 0 0 \*